



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900

Site - saude.gov.br

Ofício nº 816-SEI/2017/SCTIE/GAB/SCTIE/MS

Brasília, 10 de outubro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Rua Barão de Jundiaí, 128 - Caixa Postal 183

13201-010 Jundiaí/SP

DÉ-SE VISTA AO AUTOR.

PresidenteAssunto: **Moção nº 69/2017 - Câmara Municipal de Jundiaí.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício PR/DL 342/2017, proveniente dessa Câmara Municipal de Jundiaí/SP, endereçado ao Ministro de Estado da Saúde e encaminhado a esta Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, por se tratar de assunto pertinente a esta pasta; encaminha-se Nota Técnica nº 19-SEI/2017-CGAR/DECIIS/SCTIE/MS, elaborada pelo Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde, com manifestação acerca da Moção nº 69/2017, do Vereador Cícero Camargo da Silva, a qual solicita redução da carga tributária sobre medicamentos.

Respeitosamente,

MARCO FIREMAN

Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio de Araújo Fireman, Secretário(a) de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos**, em 13/10/2017, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0835181** e o código CRC **8396BF33**.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

NOTA TÉCNICA Nº 19-SEI/2017-CGAR/DECIIS/SCTIE/MS

Assunto: Resposta ao Ofício PR/DL nº 342/2017, referente a Moção nº 69, de autoria do vereador Cícero Camargo de Silva, aprovada na 30ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Jundiáí acerca da redução da carga tributária sobre medicamentos.

1. Introdução

Essa Nota Técnica tem como objetivo fornecer subsídios ao Ofício PR/DL nº 342/2017 (0685541), de 12 de setembro de 2017, referente a Moção nº 69, encaminhada pelo vereador Cícero Camargo de Silva, aprovada na 30ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Jundiáí (nº SEI 25000.441749/2017-91)

O referido Ofício traz ao conhecimento do Ministro da Saúde a Moção nº 69 de apelo ao Ministério da Fazenda e Ministério da Saúde e às Secretarias de Estado da Fazenda e da Saúde por redução da carga tributária sobre medicamentos.

2. Considerações

O Ministério da Saúde desde 2007 tem estabelecido estratégias prioritárias para o fortalecimento do Complexo Industrial da Saúde (CIS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Dentre essas estratégias, a utilização dos mecanismos para alterações tributárias mostram-se importantes ferramentas para a redução do preço final dos medicamentos, desde que haja um equilíbrio entre política industrial e de saúde, garantindo que toda redução tenha um impacto previsível, mensurável para a população.

O Governo Federal já conta com uma série de mecanismos que propiciam a redução dos principais impostos federais incidentes sobre os produtos farmacêuticos. Aproximadamente 65% dos medicamentos distribuídos no âmbito do SUS já usufruem de isenção tributária. Essas reduções têm sido promovidas em consonância com as políticas de desenvolvimento da indústria nacional e levando-se em conta as necessidades de saúde da população e a diminuição da vulnerabilidade do sistema de saúde pública. A atuação do Ministério da Saúde junto ao órgão competente vem sendo adotada nessa área por ser um instrumento de extrema relevância para a saúde pública bem como para a estruturação da política industrial, de modo que as isenções fiscais sejam repassadas em sua totalidade ao consumidor.

O ICMS representa, atualmente, o imposto que tem importante peso no preço dos medicamentos pela sua alíquota elevada. Diversos medicamentos, hoje, já estão contemplados pelo benefício de concessão desse imposto. Entretanto, cabe lembrar que quando sua isenção se dava de maneira aleatória - sem o acompanhamento do Ministério da Saúde -, os preços praticados pelo laboratório na farmácia não eram reduzidos e a isenção era absorvida pela própria empresa. Assim, destaca-se que esse mecanismo de isenção vem sendo utilizado pelo Ministério da Saúde como ferramenta de negociação de preços e, portanto, com a segurança de que os preços serão mais baixos do que os praticados anteriormente a essa isenção fiscal.

Com relação ao ICMS e ao Imposto de Importação, o Ministério da Saúde teve benefícios visíveis quando da negociação de preços direta, atrelando o preço final do medicamento à redução dos impostos. O Ministério da Saúde conta com a possibilidade de solicitar e avaliar reduções de ICMS junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) por intermédio de convênios celebrados entre os estados, que visam isentar algumas operações da incidência desse imposto. Essa atuação também é feita junto à Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), onde os representantes do Ministério da Saúde participam das discussões técnicas e de governo que abarcam alterações de imposto de importação de produtos de saúde. Desse modo, procura-se assegurar o repasse ao preço final e salvaguardar o direito do cidadão de ter acesso ao medicamento a menor preço, ao mesmo tempo em que impossibilita a empresa de absorver a redução do imposto em sua margem de lucro.